



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU**

ipremip

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.
Rua Dr.Omar Diniz, Sala 01, Nº 396 – Centro – Ipiacú-MG – 034 3252-1519-ipremip@ipremip.mg.gov.br**

PREÂMBULO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO Nº.: 010/2021
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 002/2021
TIPO: Menor preço global

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IPIAÇU – IPREMIP, autarquia municipal, com sede em Ipiacú/MG, na Rua Dr. Omar Diniz, nº 396, Sala 01, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.733/0001-88, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 02/2021, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a licitação acima identificada, conforme especificações constantes deste instrumento convocatório e de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.304/14, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 e legislação complementar em vigor.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO		SESSÃO DE LANCES	
Local		Local	
Sala de Licitações Prédio Sede do IPREMIP		Sala de Licitações Prédio Sede do IPREMIP	
Dia	Hora	Dia	Hora
06/01/2022	13:00h	06/01/2022	A partir de 13:00h

TÍTULO I - DO OBJETO E ANEXO

1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados referentes às organizações das pastas de aposentadorias e pensões, processos administrativos, acompanhamento dos mesmos junto aos órgãos responsáveis e demais serviços envolvendo as atividades do instituto.

Realizar os processos licitatórios e digitar no sistema do instituto, fazer as manutenções do sistema de gerenciamento de identidade e acesso - GERID. Realizar e acompanhar o processo do DIPR. Informar e acompanhar os processos no TCE. Informar e acompanhar os processos no FISCAP. Informar e acompanhar os processos no COMPREV. Conforme especificações constantes do Anexo I deste instrumento convocatório.

2. Constituem anexos desse instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV - Declaração de atendimento ao disposto inciso V do art. 27 da Lei de Licitações;
- Anexo V - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VI - Minuta Contratual.

TÍTULO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU**

ipremip

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.
Rua Dr. Omar Diniz, Sala 01, Nº 396 – Centro – Ipiacú-MG – 034 3252-1519-ipremip@ipremip.mg.gov.br**

1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.
2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.
3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
4. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
5. O Edital poderá ser solicitado no pelo e-mail: ipremip@ipremip.mg.gov.br ou pelo telefone: (34) 3252-1519 ou ainda na sede do IPREMIP na Dr. Omar Diniz, nº 396, Sala 01, Centro, Ipiacú/MG, 38350-000, bem como diretamente pelo site www.ipremip.mg.gov.br.

TÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO

1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 3 - Documentações exigidas para Credenciamento:
 - a) Modelo de Carta de Credenciamento, conforme ANEXO III (indicar o representante da Empresa Licitante para responder por este PREGÃO) ou Instrumento público de Procuração, ou por outro instrumento particular com firma reconhecida (caso o Representante não seja sócio da Empresa Licitante);
 - b) Cópia do Contrato Social com todas as suas alterações ou respectiva consolidação (autenticado ou apresentar o original para autenticação), caso não seja MEI.
 - c) Documento de Identidade ou outro documento equivalente do representante da Empresa Licitante (apresentar o Original para autenticação).
- 4 - Quando o representante presente for o Sócio/Diretor da empresa, bastará apresentar Cópia do Contrato Social autenticado ou original para autenticação, que comprove tal autoridade e cópia do documento de Identidade ou outro documento equivalente.
- 5 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de Procuração, poderá representar mais de uma empresa neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária das representadas.
6. Cada licitante credenciará apenas um Representante Legal e este será o único admitido a intervir durante a sessão, no decorrer do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital e na legislação pertinente, em nome da representada.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU**

ipremip

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.
Rua Dr.Omar Diniz, Sala 01, Nº 396 – Centro – Ipiacú-MG – 034 3252-1519-ipremip@ipremip.mg.gov.br**

7. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado representante, mas não tenha dado poderes de lances, participará da licitação na conformidade dos poderes passados ao seu representante.

8. Encerrado o credenciamento, não será permitida a participação de retardatários.

9. Em seguida, as licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes de nº. 1 (PROPOSTA DE PREÇOS) e nº. 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

TÍTULO IV - DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. Os documentos da PROPOSTA de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

2. O Envelope n.º 01, deverá conter a proposta de preços, em uma via, datilografada, manual ou processada em computador, com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

- descrição e especificação do objeto licitado, conforme Anexo I deste instrumento convocatório;
- preço global em numeral;
- prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país com apenas duas casas decimais após a vírgula.

4. Além da proposta de preços referida no item 2, deste título, o Envelope n.º 01, deverá conter:

- Declaração emitida pelo licitante que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- Prova de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

5. Os preços deverão ser cotados considerando a execução do objeto de acordo com o Anexo I, deste instrumento convocatório, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na alínea “c” do item 2 de Título serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

7. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento convocatório e total sujeição à legislação pertinente.

8. Não serão consideradas opções de preços, para o mesmo item ofertado.

9. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste instrumento convocatório acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO da empresa licitante.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU**

ipremip

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.
Rua Dr.Omar Diniz, Sala 01, Nº 396 – Centro – Ipiacú-MG – 034 3252-1519-ipremip@ipremip.mg.gov.br**

TÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor Preço.

2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro convocará todos os autores para que participe dos lances verbais, qualquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

2.1 - Os lances verbais serão iniciados pelo autor que apresentou o maior preço para o item na proposta escrita e seguido pelos demais na ordem decrescente e deverá ser obrigatoriamente inferior ao menor preço fixado na proposta escrita.

3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do deste Edital.

4 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos a mesma será desclassificada.

5 - Após esse ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada decidindo motivadamente a respeito.

6.1 – Os valores ofertados acima do estimado serão **desclassificadas**.

7 - Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e reabrirá a disputa, durante o período de até trinta minutos, para que seja apurada uma proposta que atenda aos interesses da contratante, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

10 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final será assinada pelo pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU**

ipremip

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.
Rua Dr.Omar Diniz, Sala 01, Nº 396 – Centro – Ipiacú-MG – 034 3252-1519-ipremip@ipremip.mg.gov.br
12 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

13 - Em relação aos critérios de desempate, considerando as prerrogativas legais pelas **microempresas ou empresas de pequeno porte**, se o caso, deverá ser observado o regulamento estabelecido nos itens seguintes deste edital:

13.1 - Havendo lances, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores iguais ou inferiores a 5% (cinco por cento) da licitante originalmente melhor classificada no certame, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte o direito de alterar seu lance final, apresentado preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

13.2 - Não sendo exercido o direito de preferência nos termos do subitem anterior, no prazo de 05 (cinco) minutos a contar do final dos lances ofertados, ou a não apresentação de proposta inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, acarretará na preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada ou revogação do certame.

14 - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

TÍTULO VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 02
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

2.O Envelope n.º 02 conterá os documentos em uma única via original ou cópia legível autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, com vigência plena até a data de abertura do envelope de documentação.

3. Dos Documentos de Habilitação – Envelope nº 02

3.1 - A documentação relativa à habilitação consiste em:

3.1.1 - Pessoa Jurídica:

3.1.1.1 - Habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

3.1.1.2- Para regularidade fiscal o licitante deverá apresentar:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU**

ipremip

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.
Rua Dr.Omar Diniz, Sala 01, Nº 396 – Centro – Ipiacú-MG – 034 3252-1519-ipremip@ipremip.mg.gov.br**

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do licitante;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e a Dívida da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante; e
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão expedida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

3.1.1.2.1 - Para fins de comprovação de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa.

3.1.1.3 – Para qualificação técnica financeira

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior à 90 (noventa) dias, da data designada para a sessão no presente certame.

3.1.1.4 – Outras comprovações

- a) Declaração de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme modelo anexo IV;
- b) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços através de atestado de capacidade técnica fornecido por entidade pública que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto licitado;

As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

4. Para os itens 3, desse Título, serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação.
5. Os documentos retirados na Internet terão sua autenticidade e validade certificadas, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
6. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão na análise dos documentos de habilitação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não contrariem este instrumento convocatório ou a legislação pertinente.
7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
8. Juntamente com a documentação de habilitação o licitante deverá apresentar Declaração que não emprega menor.

TÍTULO VII - INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1. As solicitações de esclarecimentos sobre o instrumento convocatório deverão ser encaminhadas, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de entrega dos envelopes, ao Pregoeiro, através do:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU**

ipremip

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.
Rua Dr. Omar Diniz, Sala 01, Nº 396 – Centro – Ipiacú-MG – 034 3252-1519-ipremip@ipremip.mg.gov.br**

- a) E-mail: ipremip@ipremip.mg.gov.br
 - b) Fax: (34) 3252-1519
 - c) Pessoalmente, na Rua Dr. Omar Diniz, nº 396, Sala 01 - Centro - Ipiacú(MG) - CEP: 38350-000 no horário de 12h00 às 18:00h, de segunda a sexta-feira.
2. As impugnações do instrumento convocatório, pelos licitantes, deverão ser encaminhadas, por escrito, até o segundo dia útil anterior à data da abertura dos envelopes de propostas de preços, ao pregoeiro, através dos endereços supracitados.
 3. Para as impugnações enviadas nos termos das alíneas “a” e “b” dos itens 1 e 2 deste Título, o respectivo documento original deverá ser enviado ao IPREMIP, até no máximo 24 horas antes da sessão de entrega dos envelopes, no endereço referido no preâmbulo deste instrumento convocatório.
 4. Qualquer cidadão também poderá impugnar este instrumento convocatório até o quinto dia útil anterior à data da abertura dos envelopes de habilitação por um dos meios referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1 deste Título.

TÍTULO VIII - CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do IPREMIP, por processo legal em até 5 (cinco) dias úteis após a comprovação da consecução do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
3. Para a realização das despesas, objeto da presente licitação, será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 03.01.09.272.0002.2048-3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros de Pessoa Jurídica.

TÍTULO IX - DOS RECURSOS

1. Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para formalização o recurso.
2. Havendo a formalização do recurso os demais licitantes ficam intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias para formalização do recurso.
3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
4. Não havendo manifestação na forma do item I, se dará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.
5. Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo.
6. Não serão aceitos recursos por meio de fax e e-mail.

TÍTULO X - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Após a homologação do processo licitatório o licitante vencedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado o serviço, para assinar contrato oriundo do presente processo licitatório sob pena de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU**

ipremip

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.

Rua Dr. Omar Diniz, Sala 01, Nº 396 – Centro – Ipiacú-MG – 034 3252-1519-ipremip@ipremip.mg.gov.br
decadência do direito de contratar e a aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. O prazo de assinatura disposto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que formalmente justificado pela licitante e aceito pelo IPREMIP.
3. A licitante vencedora obrigará-se a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
4. A formalização do recebimento do objeto dessa licitação se dará nas seguintes etapas:
 - a) provisoriamente, por meio de recibo, no momento da entrega para posterior verificação da conformidade com as exigências previstas no instrumento convocatório;
 - b) definitivamente, por meio de emissão de termo de recebimento, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento provisório.
 - c) A empresa vencedora do certame, deverá realizar as atividades na sede do Instituto dentro do horário de trabalho vigente, que compreende das 12:00 horas até as 18:00 horas.

TÍTULO XI - DAS SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na entrega do objeto licitado, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará o contratado sujeito às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o IPREMIP.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o IPREMIP por até 2 (dois) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento);
 - b) 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

TÍTULO XII - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME e EPP

1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste Título.
2. Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar, no envelope nº. 02 “Documentos de Habilitação”, um dos seguintes documentos:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU**

ipremip

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.
Rua Dr. Omar Diniz, Sala 01, Nº 396 – Centro – Ipiacú-MG – 034 3252-1519-ipremip@ipremip.mg.gov.br**

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
 - b) Balanço do Resultado Econômico (Demonstração do resultado do exercício –DRE), do último exercício, autenticada na junta comercial da sede do licitante.
3. Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
 4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:
 - a) Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado; e
 - b) Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.
 5. No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem propostas de preço iguais ou até 10% superiores à menor proposta apresentada por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.
 6. Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:
 - a) A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 5 deste Título, que apresentou a menor proposta poderá formular nova proposta em valor inferior à melhor proposta apresentada pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - b) Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 5 deste Título, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar nova proposta nos mesmos termos da alínea anterior.
 - c) Caso a licitante escolhida na forma da alínea “a” ou da alínea “b” deste item não formule nova proposta serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 5 deste Título remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem nova proposta nos termos da alínea “a” deste item.
 7. Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule nova proposta nos termos da alínea “a” do item anterior, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou a melhor proposta.
 8. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos no item 3, do Título III deste instrumento convocatório, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.
 9. O prazo referido no item anterior poderá, a critério do IPREMIP, ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU**

ipremip

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.
Rua Dr.Omar Diniz, Sala 01, Nº 396 – Centro – Ipiacú-MG – 034 3252-1519-ipremip@ipremip.mg.gov.br**

10. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 8 e 9 deste Título, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 11 e 12 deste Título.
11. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, no Envelope nº. 02 todos documentos de regularidade fiscal exigidos neste instrumento convocatório mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.
12. Findo os prazos referidos nos itens 8 e 9 deste Título a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste instrumento convocatório já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com IPREMIP objeto desta licitação.
13. Na ocorrência do disposto no item anterior o IPREMIP poderá:
 - a) Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 5 e 6 deste Título.
 - b) Revogar o presente processo licitatório.

TÍTULO XIII - DO CONTRATO- VIGÊNCIA

1- O Contrato deverá ser assinado pela pessoa jurídica vencedora, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

2- O prazo de vigência do contrato oriundo deste processo licitatório será até 31 de dezembro de 2022, contados da data de assinatura do referido instrumento.

TÍTULO XIV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Caso ocorra decretação de feriado nacional, estadual ou municipal, no dia previsto para abertura das propostas, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.
2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
3. É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.

Ipiacú/MG, 23 de dezembro de 2021.

GILVANE FERREIRA MORO
Presidente do IPREMIP

RILDOMAR CARVALHO DE LIMA
Pregoeiro



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU**

ipremip

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.
Rua Dr.Omar Diniz, Sala 01, Nº 396 – Centro – Ipiacú-MG – 034 3252-1519-ipremip@ipremip.mg.gov.br**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021

I - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados referentes às organizações das pastas de aposentadorias e pensões, processos administrativos, acompanhamento dos mesmos junto aos órgãos responsáveis e demais serviços envolvendo as atividades do instituto.

Realizar os processos licitatórios e digitar no sistema do instituto, fazer as manutenções do sistema de gerenciamento de identidade e acesso - GERID. Realizar e acompanhar o processo do DIPR. Informar e acompanhar os processos no TCE. Informar e acompanhar os processos no FISCAP. Informar e acompanhar os processos no COMPREV.

II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.09.272.0002.2048-3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros de Pessoa Jurídica.

IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA (O) executará os serviços de acordo com as necessidades do IPREMIP, sempre que convocada.

V - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Sede do IPREMIP.

VI – PERÍODO: JANEIRO à DEZEMBRO DE 2022.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU**

ipremip

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.
Rua Dr.Omar Diniz, Sala 01, Nº 396 – Centro – Ipiacú-MG – 034 3252-1519-ipremip@ipremip.mg.gov.br**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021

I - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados referentes às organizações das pastas de aposentadorias e pensões, processos administrativos, acompanhamento dos mesmos junto aos órgãos responsáveis e demais serviços envolvendo as atividades do instituto.

Realizar os processos licitatórios e digitar no sistema do instituto. Fazer as manutenções do sistema de gerenciamento de identidade e acesso - GERID. Realizar e acompanhar o processo do DIPR. Informar e acompanhar os processos no TCE. Informar e acompanhar os processos no FISCAP. Informar e acompanhar os processos no COMPREV.

II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A(O) CONTRATADA (O) executará os serviços de acordo com as necessidades do IPREMIP, sempre que convocada.

III - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Sede do IPREMIP.

IV – PERÍODO: JANEIRO à DEZEMBRO DE 2022.

VALOR GLOBAL: XXXXX

VALIDADE DA PROPOSTA: XXXXX

DATA:

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU**

ipremip

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.
Rua Dr.Omar Diniz, Sala 01, Nº 396 – Centro – Ipiacú-MG – 034 3252-1519-ipremip@ipremip.mg.gov.br**

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2021, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais de preços, renunciar e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome por Extenso do Responsável pela Empresa
Identidade/CPF



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU**

ipremip

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.
Rua Dr.Omar Diniz, Sala 01, Nº 396 – Centro – Ipiacú-MG – 034 3252-1519-ipremip@ipremip.mg.gov.br**

ANEXO IV

Atendimento ao inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações

DECLARAÇÃO

**Pregão Presencial nº 002/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021**

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, **DECLARA** para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 que:

- a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

_____ - MG, ____ de _____ de _____

MODELO

Nome e assinatura do Representante legal

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU**

ipremip

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.
Rua Dr.Omar Diniz, Sala 01, Nº 396 – Centro – Ipiacú-MG – 034 3252-1519-ipremip@ipremip.mg.gov.br**

ANEXO V

Declaração que submete às exigências do edital

**Pregão Presencial nº 002/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço sito à _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação), **DECLARA** para os devidos fins que conhece o presente Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, está de acordo, se submete a todas as exigências nele contidas e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome por Extenso do Responsável pela Empresa
Identidade/CPF



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU**

ipremip

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.
Rua Dr.Omar Diniz, Sala 01, Nº 396 – Centro – Ipiacú-MG – 034 3252-1519-ipremip@ipremip.mg.gov.br**

ANEXO VI
Minuta Contratual

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/xxx QUE FIRMAM ENTRE SI O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IPIAÇU – IPREMIP e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Processo Licitatório nº 010/2021
Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IPIAÇU – IPREMIP, de personalidade jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. nº. 05.249.733/0001-88, com sede na cidade de Ipiacú/MG, na Rua Dr. Omar Diniz, nº 396, Sala 01, Centro, neste ato representado por seu Presidente, GILVANE FERREIRA MORO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Teixeira Lott, nº 167, Centro, inscrito no CPF sob o nº 431.295.016-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº M-7.485.717 SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXX/MG, na Rua XXX, XX, XXXX, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXX, resolvem firmar o presente, de acordo com as cláusulas abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados referentes às organizações das pastas de aposentadorias e pensões, processos administrativos, acompanhamento dos mesmos junto aos órgãos responsáveis e demais serviços envolvendo as atividades do instituto.
Realizar os processos licitatórios e digitar no sistema do instituto, fazer as manutenções do sistema de gerenciamento de identidade e acesso - GERID. Realizar e acompanhar o processo do DIPR. Informar e acompanhar os processos no TCE. Informar e acompanhar os processos no FISCAP. Informar e acompanhar os processos no COMPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

1. O valor do objeto deste contrato é o valor global de R\$ XXXXX (), a ser pago em XX () parcelas mensais de R\$ xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

1. A(O) **CONTRATADA(O)** executará os serviços de acordo com as necessidades do IPREMIP, sempre que convocada, na sede do Instituto, não estando sujeita a(o) CONTRATADA(o) ao cumprimento de horário de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU**

ipremip

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.
Rua Dr.Omar Diniz, Sala 01, Nº 396 – Centro – Ipiacú-MG – 034 3252-1519-ipremip@ipremip.mg.gov.br
trabalho, contudo, sempre que solicitada, se obrigará a atender às solicitações do serviço para o qual está sendo contratada

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, mensalmente, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis.

2 - Caso ocorra a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento de seu preço será interrompido e reiniciado após a correção pela **CONTRATADA**.

3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

a) Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do Instituto, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do INPC ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1-As despesas com a prestação dos serviços deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
03.01.09.272.0002.2048-3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I – Da CONTRATADA

a) Prestar os serviços no local definido pela CONTRATANTE, e conforme prazo estabelecido no Termo de Referência, do edital do Processo Licitatório nº 010/2021, modalidade Pregão Presencial nº 002/2021, do referido contrato e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) A empresa vencedora do certame, deverá realizar as atividades na sede do Instituto dentro do horário de trabalho vigente, que compreende das 12:00 horas até às 18:00 horas.

II - Da CONTRATANTE:

a) Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularizem sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU**

ipremip

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.

Rua Dr. Omar Diniz, Sala 01, Nº 396 – Centro – Ipiacú-MG – 034 3252-1519-ipremip@ipremip.mg.gov.br

b) Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**;

c) Efetuar o pagamento no devido prazo avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – Advertência que será aplicada sempre por escrito.

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento);

b) 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

III – Suspensão temporária do direito de contratar com o IPREMIP por até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a IPREMIP ;

V – Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos.

VI – Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 1º – A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º – As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, se julgar conveniente.

§ 4º – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU**

ipremip

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.
Rua Dr.Omar Diniz, Sala 01, Nº 396 – Centro – Ipiacú-MG – 034 3252-1519-ipremip@ipremip.mg.gov.br**

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela CONTRATANTE, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da **CONTRATADA**.
2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, os agentes fiscalizadores darão ciência à **CONTRATADA**, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 de Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II – Representação, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, II, combinado com o art. 78 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU**

ipremip

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.
Rua Dr.Omar Diniz, Sala 01, Nº 396 – Centro – Ipiacú-MG – 034 3252-1519-ipremip@ipremip.mg.gov.br**

1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por convenção das partes, nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

2. Ocorrendo a prorrogação do presente contrato nos termos acima, o valor contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice substitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -VIGÊNCIA

1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato em local hábil e de conformidade com o regulamento municipal de forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capinópolis/MG, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ipiacú-MG, xx de xxxxxxxx de 2021.

Instituto de Previdência Municipal de Ipiacú
GILVANE FERREIRA MORO
Presidente do IPREMIP
-CONTRATANTE-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/RG:

NOME:
CPF/RG: